DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE

AVISO

AVISO 2 - RESULTADO FINAL DA FASE DE INSCRIÇÃO
AVISO 2 RESULTADO DE RECURSO FASE INSCRIÇÃO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 ..
AVISO 3 - RESULTADO PROVISÓRIO DA FASE DE MÉRITO E SELAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026
AVISO 3 - RESULTADO FINAL DA FASE DE INSCRIÇÃO -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 .

DECRETO

DECRETO 210/2026-INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

AVISO 2 – RESULTADO FINAL DA FASE DE INSCRIÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PREFEITURA DE CIPÓ

AVISO 2 - RESULTADO FINAL DA FASE DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições, torna público o resultado final da fase de inscrição do edital 2/2026.

Considerando a determinação da portaria nº 3/2026 de 14/05/2026 em observância ao disposto no artigo 3º no inciso II, e no artigo 9º, foi avaliada toda documentação protocolada pelos agentes culturais proponentes da inscrição ao edital 2/2026 da PNAB, para apoio a projetos culturais.

Considerando o disposto no item 2.1. e suas respectivas alíneas do edital, foram realizadas as devidas análises.

Considerando os prazos da fase recursal, sendo que não houve interposição de recursos.

Obteve o seguinte resultado:

Item	Nome do proponente/responsável	Resultado	Motivação
1.	Antônio Jorge de Aniz	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição.
2.	Dermivaldo dos Reis	Inscrição habilitada.	Apresentou os requisitos da fase de inscrição.
3.	Genival Francisco dos Santos	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição.
4.	Idiane Reis de Jesus	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição.
5.	Jakson Andrade dos Santos	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição
6.	José Germano da Silva	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição
7.	Damião José dos Santos	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição
8.	Luiz Antônio Anunciação Oliveira	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição
9.	Roberval Santos de Jesus	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição
10.	Vanderley da Cruz Silva	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição
11.	Verônica Alves dos Reis Moreira	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos da fase de inscrição

Deste resultado não caberá interposição de recurso.

Cipó-BA, 02 de outubro de 2026

Marilene Soraia Reis do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

AVISO 2 RESULTADO DE RECURSO FASE INSCRIÇÃO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PREFEITURA DE CIPÓ

AVISO 2 RESULTADO DE RECURSO FASE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

A Secretária de Educação e Cultura torna público o resultado do recurso apresentado pelo(a) agente cultural **Kateine Bernadete dos Santos,** portador do **CPF**: 089.xxx.xxx - 42, com proposta inscrita na **SEÇÃO A** conforme o edital 1/2026, sendo a análise de competência da Comissão, conforme Portaria nº 3 de 14/05/2026 seguindo o art. 3º incisos II, VI.

Resultado do recurso após análise: DEFERIDO

OBS: a proposta passa a condição de inscrição homologada.

Cipó-BA, 06 de outubro de 2026

Marilene Soraia Reis do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA DE CIPÓ

AVISO 2 - RESULTADO DE RECURSO FASE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

A Secretária de Educação e Cultura torna público o resultado do recurso apresentado pelo(a) agente cultural **Ângela Maria Souza Silva** portador do **CPF**: 081.xxx.xxx - 06, com proposta inscrita na **SEÇÃO C** conforme o edital 1/2026, sendo a análise de competência da Comissão, conforme Portaria nº 3 de 14/05/2026 seguindo o art. 3º incisos II, VI.

Resultado do recurso após análise: DEFERIDO

OBS: a proposta passa a condição de inscrição homologada.

Cipó-BA, 06 de outubro de 2026

Marilene Soraia Reis do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

AVISO 3 - RESULTADO PROVISÓRIO DA FASE DE MÉRITO E SELAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PREFEITURA DE CIPÓ

AVISO 3 - RESULTADO PROVISÓRIO DA FASE DE MÉRITO E SELAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições, torna público o resultado provisório da fase de inscrição do edital 2/2026.

Considerando a determinação da portaria nº 3/2026 de 14/05/2026 em observância ao disposto no artigo 3º no inciso III, e no artigo 8º, foi avaliada toda documentação protocolada pelos agentes culturais proponentes da inscrição ao edital 2/2026 da PNAB, para premiação cultural.

Considerando o disposto no item 4, 4.1 e 4.2 e no anexo VI, foram realizadas as devidas análises.

Obtendo o seguinte resultado:

Item	Nome do proponente/responsável	Pontuação	Motivação
1.	Antônio Jorge de Aniz	33	Alcançou pontuação suficiente.
2.	Dermivaldo dos Reis	39	Alcançou pontuação suficiente.
3.	Genival Francisco dos Santos	40	Alcançou pontuação suficiente.
4.	Idiane Reis de Jesus	**Candidatura desclassificada**.	**Proponente com impedimento com base no item 1.8, inciso IX do edital.**
5.	Jakson Andrade dos Santos	29	Alcançou pontuação suficiente.
6.	José Germano da Silva	45	Alcançou pontuação suficiente.
7.	Damião José dos Santos	39	Alcançou pontuação suficiente.
8.	Luiz Antônio Anunciação Oliveira	47	Alcançou pontuação suficiente.
9.	Roberval Santos de Jesus	48	Alcançou pontuação suficiente.
10.	Vanderley da Cruz Silva	27	Alcançou pontuação suficiente.
11.	Verônica Alves dos Reis Moreira	49	Alcançou pontuação suficiente.

Deste resultado caberá interposição de recurso no prazo de até 3 dias uteis.

Cipó 6 de outubro de 2026

Marilene Soraia Reis do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

AVISO 3 - RESULTADO FINAL DA FASE DE INSCRIÇÃO -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — PREFEITURA DE CIPÓ

AVISO 3 - RESULTADO FINAL DA FASE DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições, torna público o resultado final da fase de inscrição do edital 1/2026.

Considerando a determinação da portaria nº 3/2026 de 14/05/2026 em observância ao disposto no artigo 3º no inciso II, e no artigo 9º, foi avaliada toda documentação protocolada pelos agentes culturais proponentes da inscrição ao edital 1/2026 da PNAB, para apoio a projetos culturais.

Considerando o disposto no item 8.1 e suas respectivas alíneas do edital, foram realizadas as devidas análises.

Considerando os prazos da fase recursal.

Obteve o seguinte resultado:

Item	Nome do proponente/responsável	Seção escolhida	Resultado	Motivação
1.	Kateine Bernadete dos Santos	A	Inscrição habilitada	Após pleito de recurso **DEFERIDO**
2.	Verônica Alves dos Reis Moreira	B	Inscrição habilitada.	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
3.	Ângela Maria Souza Silva	C	Inscrição habilitada	Após pleito de recurso **DEFERIDO**
4.	João Paulo Macedo de Oliveira	C	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
5.	Jhenifer dos Santos	D	Inscrição Habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
6.	Bruna Jesus dos Santos	E	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
7.	Kauã Santana Vieira	F	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
8.	Dernival Dantas dos Santos	F	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
9.	Dermivaldo dos Reis	G	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
10.	Robson Gomes de Santana	I	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição
11.	Damião José dos Santos	I	Inscrição habilitada	Apresentou os requisitos para fase de inscrição

Deste resultado não caberá interposição de recurso.

Cipó-BA, 07 de outubro de 2026

Marilene Soraia Reis do Nascimento

Secretária de Educação e Cultura

SNC Sistema Nacional de Cultura — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO 210/2026-INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 210/2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CIPÓ - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas atualizações, que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da matriz curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a Base Nacional Curricular Comum (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos;

Certificação Digital: KQMBJ1OL-P96XHOLD-OSND7BDD-RXPLNQI3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005 que Regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei Federal no 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para equipar salas de recursos multifuncionais e bilíngues de surdos, destinadas ao atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto Federal nº 12.686, 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino de Cipó - Bahia, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema municipal inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Certificação Digital: KQMBJ1OL-P96XHOLD-OSND7BDD-RXPLNQI3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1°. A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional municipal, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial, tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas regulares e em escolas especializadas.

Art. 2° São princípios da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;

II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são público da educação especial;

III - a promoção da equidade;

IV - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;

V - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

VI - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial;

VII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial;

VIII- o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito educacional.

Art. 3° São diretrizes da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em toda a rede pública municipal de ensino, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem dos estudantes público da educação especial;

III - oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;

V - oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas escolas regulares e no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEEM;

VI - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas;

VII - participação da família e dos estudantes, no âmbito da gestão escolar democrática.

Art. 4° São objetivos da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva:

I – assegurar:

a) o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nos estabelecimentos de ensino, em classes regulares e no Centro especializado;

b) o AEE na Educação Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos; e

c) as adaptações razoáveis, nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais, consideradas suas políticas curriculares, avaliativas e de planejamento.

II - reduzir a distorção idade-ano de escolaridade relativa ao público da modalidade educação especial;

III - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação;

IV – fomentar a pesquisa e a produção de materiais pedagógicos e tecnológicos acessíveis;

V - promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para educação especial inclusiva;

VI- apoiar o desenvolvimento integral dos estudantes público da Educação Especial matriculados na rede pública municipal de ensino;

Certificação Digital: KQMBJ1OL-P96XHOLD-OSND7BDD-RXPLNQI3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII - fortalecer os processos pedagógicos e administrativos voltados à efetivação do direito à aprendizagem e à inclusão;

VIII - assessorar as unidades escolares na implementação de práticas pedagógicas acessíveis e adaptadas;

IX - colaborar na articulação entre escola, família e demais serviços públicos de apoio ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais de todas as etapas e modalidades da educação básica, aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial, expressas no Plano de Ensino Individualizado e no Plano de Atendimento Educacional Especializado, nos quais a adequação curricular necessária é ofertada ao estudante, respeitando suas características e especificidades educacionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 5° O Atendimento Educacional Especializado - AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Entende-se por Atendimento Educacional Especializado, as Salas de Recursos Multifuncionais, a Unidade de Trabalho Diferenciado para Altas Habilidades ou Superdotação e o Centro Educacional para Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6° São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;

III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até o Fundamental II; e

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social;

VIII- Garantir que o Atendimento Educacional Especializado esteja contemplado no projeto político-pedagógico das unidades de ensino municipais, e com a participação da família e do estudante.

Art. 7° A matrícula no Atendimento Educacional Especializado não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

Seção II - Do Estudo de Caso

Art. 8° O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao Atendimento Educacional Especializado, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1° O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

Certificação Digital: KQMBJ1OL-P96XHOLD-OSND7BDD-RXPLNQI3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2° O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano de Ensino Individualizado-PEI.

§ 3° O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano, deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4° Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5° Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6° A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7° A garantia da oferta do Atendimento Educacional Especializado ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

Seção III Do Plano de Atendimento Educacional Especializado

Art. 9° É obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) que derivam do estudo de caso.

Certificação Digital: KQMBJ1OL-P96XHOLD-OSND7BDD-RXPLNQI3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º A institucionalização do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) compõem o projeto político-pedagógico da unidade de ensino.

§ 2º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o processo avaliativo do estudante, o trabalho desenvolvido no âmbito do Atendimento Educacional Especializado, as atividades colaborativas nas unidades de ensino e as ações de articulação intersetorial.

§ 3º A unidade de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 4º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

Seção IV Do Professor Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 10. O professor que atua no Atendimento Educacional Especializado deverá possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e, formação continuada para a educação especial inclusiva com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

Seção V Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 11. Ao profissional de apoio escolar, na forma do art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, compete atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) PAEE e o PEI:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

Certificação Digital: KQMBJ1OL-P96XHOLD-OSND7BDD-RXPLNQI3
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação, e;

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe gestora, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, sendo condicionado ao estudo de caso.

Art. 12. O profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível fundamental e formação continuada para educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As demais disposições necessárias ao cumprimento deste Decreto, serão editadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 16 de outubro de 2026.

Jose Marques dos Reis
Prefeito